

na Rua Armando Lucerna, Lote 48, 3.º esquerdo, Ajuda, 1300-070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

Anúncio n.º 6847-HH/2007

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/06.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Lopes Monteiro, filho de Armando Monteiro e de Catarina Lopes Correia Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Agosto de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 235288772 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 184034, com domicílio na Rua João Albino, 8, 4.º, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

Anúncio n.º 6847-HI/2007

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/06.9SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bengt Stefan Englund, natural de Suécia, de nacionalidade sueca, nascido em 25 de Setembro de 1973, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 56527835, com domicílio na Mellgystsgatan 18 C, Karlstad 65422, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acesso ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Anúncio n.º 6847-HJ/2007

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 936/06.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lucimar Vieira dos Santos, filho de Maria Vieira dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Abril de 1976, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º Cp 719768, com domicílio na Travessa Petrónio Amor de Barros, 2, B, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referências aos artigos 106.º, n.º 2, alínea a), 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 26 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6847-HL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/03.0GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Yosi Posi Tchilombo Cassoma, filho de Pascoal Cassoma e de Albina T. Cassoma, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1977, casado, com a profissão de pedreiro, titular do passaporte n.º AO-290272 e da licença de condução n.º L-1848675, com domicílio na Avenida Cravos Vermelhos, 8, 7.º B, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, por despacho de 17 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação por entidade policial.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina dos Santos Henriques Antão*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Anúncio n.º 6847-HM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15082/03.5TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Heraclito Santos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, titular da identificação fiscal n.º 223284637, do bilhete de identidade n.º 16108815 e do cartão profissional n.º 15302L, com domicílio na Rua Ana de Castro Osório, 12-6.º B, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga*.